

Id:0471AFACOCA478DF



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2023 – CPL/PMAA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, Estado do Piauí, situado na Praça Agostinho Varão, s/n, Centro em Antônio Almeida/PI, por meio do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados através da Portaria n° 002/2023 – GAB/PMAA, de 02 de janeiro de 2023, nos termos da Lei n° 10.520/02, Decreto Federal n° 10.024/19, aplicando subsidiariamente a Lei n° 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o procedimento licitatório adiante especificado:

- ◆ **OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição de materiais de expediente diversos, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo ao edital
- ◆ **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico
- ◆ **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço
- ◆ **ADJUDICAÇÃO:** Por Item
- ◆ **MODO DE DISPUTA:** Aberto
- ◆ **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 03 de fevereiro de 2023, às 09 h e 00 min
- ◆ **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 15 de fevereiro de 2023, às 09 h e 00 min
- ◆ **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 15 de fevereiro de 2023, às 09 h e 30 min
- ◆ **PLATAFORMA:** www.portaldecompraspublicas.com.br
- ◆ **ACESSO AO EDITAL:** antonioalmeida.pi.gov.br, sistemas.tce.pi.gov.br/muralic e www.portaldecompraspublicas.com.br

Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: pmaa.licitacoes@gmail.com ou na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, situada nesta cidade na Praça Agostinho Varão, s/n, Centro, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min.

Antônio Almeida/PI, 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ ROBERT DE SOUSA FREIRE
Pregoeiro Oficial / PMAA

Id:OB620B05E056754I



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 002, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Disciplina a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA - PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas visando oferecer agilidade nas operações e a redução de custos operacionais dos sujeitos passivos com o cumprimento dos seus deveres instrumentais;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas à emissão de Notas Fiscais de Serviços, a guarda e a conservação de documentos fiscais,

DECRETA:

Seção I
Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, documento gerado e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município, que deverá ser emitida *on line* por ocasião da prestação de serviços, após prévio credenciamento do contribuinte.

§ 1º A NFS-e obedecerá ao modelo disposto no Anexo I deste Decreto.

§ 2º Os prestadores de serviços, obrigados à emissão da NFS-e, que não realizarem o credenciamento e a emissão, conforme prazo estabelecido no art. 3º, ficam sujeitos à multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo não credenciamento e por operação em que houve a falta de emissão, sem prejuízo do imposto devido.

Art. 2º A NFS-e conterá as seguintes informações:

- I - número sequencial;
- II - data e hora da emissão;
- III - código de verificação;
- IV - identificação do prestador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) número do telefone;
 - d) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - e) número da inscrição municipal.
- V - identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;

- c) inscrição no Cadastro Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, quando não for estrangeiro.
 - VI - identificação da atividade segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;
 - VII - discriminação do serviço;
 - VIII - valor total da NFS-e;
 - IX - valor total das deduções, se houver;
 - X - valor da base de cálculo, da alíquota aplicável e do Imposto sobre Serviços - ISS;
 - XI - identificação de imunidade ou de isenção relativas ao ISS, quando for o caso;
 - XII - identificação de opção do Simples Nacional, quando for o caso;
 - XIII - indicação da situação de não incidência no município de Antônio Almeida, quando for o caso;
 - XIV - identificação de retenção do ISS na fonte, quando for o caso.
- § 1º O número da NFS-e será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.
- § 2º Caso o tomador de serviço seja pessoa física não identificada, esta situação deve estar informada na NFS-e.

Art. 3º O início da obrigatoriedade de emissão da NFS-e dar-se-á a partir do dia 01.02.2023 para todas as pessoas jurídicas, estabelecidas no Município de Antônio Almeida, que desenvolvam a atividade de prestação de serviço, hipótese de incidência do ISS.

Art. 4º Os prestadores de serviços, que derem início ao desenvolvimento de suas atividades após 01.02.2023, ficam automaticamente obrigados à emissão da NFS-e.

Art. 5º Os prestadores de serviço que utilizam notas fiscais de uso misto, destinadas à venda de mercadorias e serviços, devem utilizá-las exclusivamente para as operações referentes às mercadorias, sendo vedado o seu uso para as prestações de serviços, a partir da data do início da obrigatoriedade de utilização da NFS-e.

Art. 6º A emissão da NFS-e somente poderá ser feita após a autorização da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O pedido de autorização deverá ser realizado por meio do *site* da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida na *internet*, no endereço eletrônico: <http://nfse.belganfse.com.br/antonioalmeida>

Art. 7º A NFS-e será emitida *on line*, por meio da *internet*, no endereço eletrônico: <http://nfse.belganfse.com.br/antonioalmeida>

§ 1º O contribuinte obrigado a emitir NFS-e deverá emitir-la para todos os serviços prestados, independentemente da incidência ou não do imposto.

§ 2º A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por *e-mail* quando solicitado pelo tomador de serviços.

Seção II
Do Recibo Provisório de Serviços – RPS

Art. 8º No caso de eventual impedimento da emissão *on line* da NFS-e, o prestador de serviço emitirá Recibo Provisório de Serviços – RPS, utilizando o *software* disponibilizado pelo Município.

§ 1º O RPS deverá ser emitido em 1 (uma) via, contendo todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e, destinada ao tomador de serviços.

§ 2º O RPS deverá ser numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um), para cada sujeito passivo.

§ 3º O RPS deverá ser transmitido para a Secretaria Municipal de Finanças até o 5º (quinto) dia subsequente ao de sua emissão, para fins de conversão em NFS-e.

§ 4º O RPS emitido perderá sua validade, para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para sua conversão em NFS-e, sendo considerado documento inidôneo.

§ 5º A não conversão do RPS em NFS-e, ou a sua conversão fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços à multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) independentemente do pagamento do imposto.

Art. 9º Mediante autorização da Fazenda Municipal, o prestador de serviços poderá emitir RPS em *software* próprio, desde que o faça para todas as suas prestações de serviços e efetue, diariamente, a transmissão em lote dos RPS emitidos para fins de conversão em NFS-e.

§ 1º O prestador de serviços autorizado ao uso da sistemática prevista neste artigo, poderá enviar um RPS com a informação de cancelamento de RPS já processado, para fins de cancelamento da NFS-e correspondente.

§ 2º O procedimento previsto no § 1º deste artigo somente poderá ser realizado até a data do vencimento do imposto correspondente.

§ 3º O disposto nos §§ 1º a 5º, do art. 8º, deste Decreto também deve ser observado pelo prestador de serviços que utilize a sistemática prevista no *caput* deste artigo.

§ 4º A sistemática de emissão do RPS prevista no *caput* deste artigo não gera direito adquirido ao contribuinte por ela optante, podendo ser substituída, a qualquer tempo, pela Administração Tributária, caso não sejam atendidas as condições necessárias para a segurança da emissão deste documento fiscal.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 10. Deverá ser emitida uma NFS-e ou RPS, individualmente, para cada tomador de serviços, quer seja pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. Mediante autorização da Fazenda Municipal, podem emitir uma NFS-e por mês, totalizando o valor mensal dos serviços prestados, sem a identificação do tomador de serviços, para fins de geração da guia para o pagamento do ISS.

I – as empresas que explorem diversas públicas;

II – os cartórios;

III – as instituições financeiras ou equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

(Continua na próxima página)



ANEXO I
MODELO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA		Número da Nota		
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		Data e Hora de Emissão		
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Código de Verificação		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: CPF/CNPJ: Endereço: Município:	Inscrição Municipal: UF:			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: CPF/CNPJ: Endereço: Município:	UF: Email:			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Descrição:	Item	Qtd	Unitário R\$	Total R\$
PIS (%):	INSS (%):	CSLL (%):	COFINS (%):	IR (%):
VALOR TOTAL DA NOTA =				
Valor Total das Deduções:	Base de Cálculo:	Aliquota:	Valor do ISS:	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Mês de Competência da Nota Fiscal: Recolhimento: CNAE:	Local da Prestação do Serviço: Tributação: Descrição da Atividade:			



ANEXO II
MODELO ADESIVO/PLACA



Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

FRANKLIN PEREIRA Assinado de forma digital por
PREFEITURA DOS
DOS
SANTOS/91660050359
Data: 2023.01.27 12:10:04
95700
Franklin Pereira dos Santos
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nessa data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios".

MARCELO LEAL Assinado de forma digital por
PREFEITURA DOS
DOS
SANTOS/91660050359
Data: 2023.01.27 12:10:04
96373
Marcelo Leal Costa
Chefe de Gabinete